

RECOMENDAÇÕES AO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ)

Uma proposta de intervenção para alteração da Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020.



RECOMENDAÇÕES AO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ)

Relatório técnico apresentado pelo
Mestrando Josimas Eugênio Silva ao Mestrado Profissional
em Administração Pública em Rede, sob orientação do
docente Doutor Michael David de Souza Dutra, como parte
dos requisitos para obtenção do título de Mestre em
Administração Pública.



Sumário

Resumo	4
Instituição/Setor	4
Público-alvo da proposta	4
Descrição da situação-problema	4
Objetivos da proposta de intervenção	5
Diagnóstico e análise	6
Proposta de intervenção.....	11
Responsáveis	12
Referências.....	13

Resumo

A presente proposta de recomendações teve como escopo promover uma intervenção normativa em âmbito nacional, motivada pelos resultados de pesquisa voltada para assuntos que norteiam a área da arquivologia e que apontaram soluções para as possíveis causas geradoras da gestão duplicada de documentos de classificação permanente já digitalizados. Para tanto, de forma contextual, abordam-se questões como a comparação de permissibilidade de reavaliação do valor social de arquivos permanentes por país, a qual revelou não ser universalmente convergente, haja vista que do total dos países estudados o Brasil aparece entre aqueles em que a referida reavaliação não é permitida. Ainda, dentre outras questões, observa-se que a previsão legal para que um documento público de classificação permanente seja reavaliado e, ou reclassificado é inexistente quando se tratar de documentos já classificados e recolhidos ao arquivo permanente. Outros pontos de destaque se deram com a discussão da possibilidade da incidência de perícias nos referidos documentos, bem como sobre a questão dos prazos legais para a propositura de ação rescisória. Foi discutida, ainda, a questão dos custos econômicos para a manutenção desses arquivos, que demonstraram ser desmedidos por estarem voltados aos interesses de parcela da sociedade. Assim, diante de sua competência legal para promover ações visando à consolidação da política nacional de arquivos, foram tecidas algumas recomendações ao Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, na esperança de que estas recomendações sejam recebidas e apreciadas, bem como implementadas, as quais se referem à proposição de inclusão de texto normativo à Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014.

Instituição/Setor

Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ/ Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014.

Público-alvo da proposta

Por intermédio do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, conforme sua competência legal para promover ações visando à consolidação da política nacional de arquivos (CONARQ, 2020), acredita-se que grande parte das instituições arquivísticas públicas, em âmbito nacional, sejam beneficiadas com a proposta de intervenção normativa.

Descrição da situação-problema

De modo com que os avanços tecnológicos foram se estabelecendo, viu-se também que os referidos avanços contribuíram significativamente com o crescimento do volume de dados e informações. Contudo, dados e informações necessitam de algum tipo de suporte para que sejam registrados. Com isso, originam-se os documentos, os quais visando a garantia de direitos e obrigações, bem como a difusão do conhecimento, são reunidos, agrupados e dispostos em arquivos.

Ainda, quanto aos tipos de suporte para registro das informações, apesar dos referidos avanços tecnológicos, percebe-se que o papel é, e se mantém, até os dias de hoje, como um dos suportes físicos mais populares, haja vista a existência de características que qualificam o documento (Chaterera, Ngulube & Rodrigues, 2014). No entanto, além de ocuparem grandes espaços para sua guarda, diante de vulnerabilidades, como a deterioração de sua matéria, esse tipo de suporte requerer cuidados especiais com sua manutenção, conservação e preservação a longo prazo (Madden & Seifi, 2011).

Nesse contexto, diante do referido crescimento no volume de dados e informações, a quantidade de documentos contidos em arquivos tem aumentado de forma proporcional ao mesmo crescimento, fazendo com que a área destinada para a sua guarda venha a crescer constantemente. Como uma espécie de agravante à referida questão do volume de arquivos, temos o arquivo de classificação permanente, haja vista que os documentos assim classificados, por questões legais, não são factíveis de descarte e, ou eliminação (Hughes & Martin, 2022). Contudo, conforme os documentos vão sendo, dessa forma, classificados, infere-se que o tamanho dos arquivos compostos por tais documentos somente venha a crescer com o decorrer dos anos, motivando, com isso, o desenvolvimento de novas formas de promover o seu gerenciamento, de forma a construir instituições eficazes, responsáveis, inclusivas em todos os níveis, e que promova o desenvolvimento sustentável (UN, 2023). Ainda, além de garantir a disponibilidade dos arquivos, também se faz necessário que se garantam as questões ligadas a autenticidade e a integridade do documento, fazendo com que tais características sejam preservadas com o passar do tempo (Flores & Hedlund, 2014).

Nesse cenário, apesar desse processo de digitalização de documentos já ter se iniciado há algumas décadas, tal processo é mantido na atualidade, como se observa nos estudos de Bockrath et al. (2010) e Konciliija, Jenuš e Hajtnik (2021). Com isso, a digitalização de documentos tem promovido transformações em um novo conceito de virtualização dos documentos adotado pelo setor público, trazendo consigo várias vantagens como a preservação do documento digitalizado e a difusão das informações (Silva, Neves, Dutra & Petean, 2023). De modo a melhor entender sobre digitalização de documentos, nota-se que o documento de sua produção seja o resultado de um conjunto de etapas que, de forma sincronizada, ofereçam suporte necessário para garantir as características essenciais de um documento autêntico e íntegro, e que ainda seja gerido por um ambiente seguro e capaz de promover o acesso aos documentos ali inseridos.

Contudo, diante de aspectos legais, culturais e sociais, mesmo garantido a preservação das informações após o processo de digitalização, a eliminação de documentos de classificação permanente em suporte físico continua não autorizada (Machado dos Santos, Mazuco & Flores, 2020). Nesse contexto, a partir desse impedimento de se descartar documentos permanentes digitalizados, nasce a gestão dupla de documentos com a mesma informação em ambientes diversos, ou seja, a gestão de um documento em suporte físico e outro em suporte digital (Santos & Flores, 2015).

Objetivos da proposta de intervenção

A presente proposta de intervenção tem como objetivo recomendar ao Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, alterações à Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, para que haja a possibilidade de reclassificação dos documentos de classificação permanente já digitalizados, bem como a autorização para a eliminação de suportes originários (papel) dos referidos documentos. Essa proposta visa alcançar documentos de classificação permanente já digitalizados, mesmo que esses ainda continuem apresentando valor secundário ou histórico tanto em seu suporte físico quanto em sua informação. Para tanto, é preciso que condições sejam obedecidas, de modo que a informação contida nesses documentos, parte integrante de seu valor social, continue sendo preservada e, ou resguardada por meio de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq (CONARQ, 2023), bem como por meio de amostras representativas (CNJ, 2011), quando se tratar de casos especiais em que os valores estão incorporados à própria matéria física.

Diagnóstico e análise

A Tabela 1 resume a possibilidade de reavaliação e/ou reclassificação de documento de classificação permanente após seu processo de digitalização e a sua consequente eliminação para alguns países. Percebe-se posicionamentos divergentes encontrados entre os países alvo desse trabalho.

Tabela 1. Comparativo de permissibilidade de reavaliação do valor social de arquivos permanentes por país.

Países	Possibilidade de reavaliação do valor social de arquivos permanentes	
	Existe	Não existe
Austrália	x	
Brasil		x
Canadá	x	
Espanha	x	
Índia	x	
Moçambique		x
Portugal	-	-
Reino Unido	x	
Suíça	x	

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Considerando o respaldo legal ofertado pela Constituição Federal Brasileira para as demais fontes do direito, observa-se que o art. 216, § 2º, esclarece, de forma pontual, o dever da administração pública quanto à gestão documental e a disponibilização de acesso aos documentos (Brasil, 1988). Ainda, nesse contexto, a gestão de documentos é definida pela Lei nº 8.159/91 “Lei de Arquivos”, como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. Contudo, o art. 25, da referida Lei nº 8.159/91, ao se tratar da eliminação de documentos públicos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, esclarece a conduta de destruição ou desfiguração dos referidos documentos, situação em que o praticante da referida conduta ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor (Brasil, 1991).

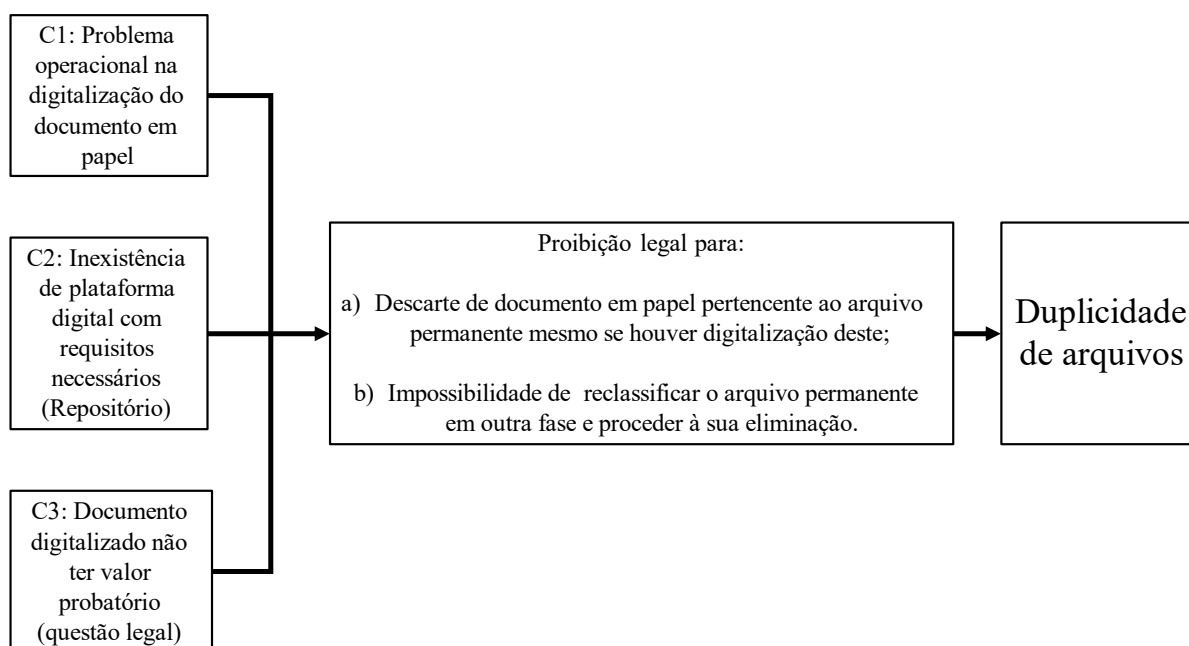
Corroborando com esse posicionamento, temos o Decreto nº 10.278/2020, art. 9º, que diz que o documento físico digitalizado que apresente conteúdo de valor histórico não poderá ser descartado (Brasil, 2020). Nesse sentido, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, conforme texto normativo apresentado em sua Resolução Nº 324/2020, art. 29, Parágrafo único, considera-se proibida a eliminação, mesmo após os procedimentos de microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação, de documentos e processos de guarda permanente (CNJ, 2020).

Diante de tais posicionamentos, no âmbito nacional, mesmo se digitalizado, conclui-se pela impossibilidade de descarte de arquivo permanente. No entanto, a possibilidade de reavaliação e, ou reclassificação do valor histórico-social do documento, mesmo que esse ainda apresente o supracitado valor histórico-social, tanto em sua matéria física quanto na informacional, pode ser entendida como uma solução ao problema foco desse estudo. Com isso, o mesmo documento poderia ser, então, submetido a uma nova classificação, sujeitando-se às disposições contidas em tabela de temporalidade e às comissões permanentes de avaliação de documentos. Desse modo, seria necessário que seu conteúdo informacional (representante digital) estivesse resguardado em um ambiente digital confiável, do ponto de vista arquivístico. Além disso, também seria necessário resguardar o próprio documento em meio físico (suporte), por meio de amostras representativas, nos casos em que o valor histórico-social estivesse incorporado à própria matéria física do documento (suporte).

Observa-se que a previsão legal para que o documento público seja reavaliado é a mesma que determina os parâmetros legais de sua avaliação, atualmente amparado pelo Decreto nº 10.148/2019, o qual veio a instituir a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, bem como dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, além de abordar outras providências. Entretanto, caso a referida reclassificação ou reavaliação seja proposta a fim de resolver classificação equivocada, e que ainda esteja no decorrer do tratamento técnico, verifica-se a inexistência de impedimentos à referida reclassificação e, ou reavaliação. Contudo, quanto à reversibilidade de classificação dos documentos de classificação permanentes, tendo esses documentos já passados por processo de classificação, bem como já tenham sido recolhidos ao arquivo permanente, verifica-se a carência de previsão técnica ou legal para que se promova tal reclassificação e, ou reavaliação (MGI, 2023).

Baseando-se em observações das atividades arquivísticas em ações práticas, acredita-se que a proibição para o descarte de documento em papel pertencente ao arquivo permanente após digitalização, bem com a impossibilidade de reclassificação e eliminação desse, possa ser decorrente de três possíveis causas que foram levantadas e consideradas como hipóteses, podendo as mesmas causas estar envolvidas à questão principal da gestão dupla de documentos arquivísticos digitalizados de classificação permanente, conforme disposição na Figura 1.

Figura 1. Possíveis causas contribuintes para a duplicidade de arquivos permanentes



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Assim, percebe-se que a possibilidade de que um documento digitalizado possua erros operacionais adquiridos no processo de digitalização, de forma que seu representante digital seja incompleto e não confiável foi nomeada como C1. Já a inexistência de plataforma digital para armazenar os novos documentos, após digitalização, de forma a preservá-los, mantê-los autênticos e, de promover o seu acesso pelo tempo necessário, é denominada como C2. Por fim, a causa C3 se refere à possibilidade de que um documento digitalizado não tenha força legal de prova, ou seja, que ele não possua valor probatório.

No entanto, para a situação C1, após discussão sobre as causas da operacionalização errônea da digitalização dos documentos físicos, levaram-se em consideração os fatores que contribuem para a referida causa, como a falta de seguimento de padrões (Madden & Seifi, 2011), problemas relacionados à organização, preservação e a disponibilização para acesso (Santos, 2019), e a ausência de critérios para mudança de suporte (Oliveira & Santos, 2018). Ainda, outros fatores se fizeram presentes, como a falta de normas bem definidas, inspeções, auditorias ou controles de qualidade e falhas na aplicação dos procedimentos arquivísticos e seus reflexos como a baixa qualidade da resolução da imagem, cortes de conteúdo, e até mesmo a digitalização incompleta e desordenada (Jusbrasil, 2024). Assim, considera-se que tais fatores

foram essenciais para a proposição de possíveis soluções, de modo que os problemas possam ser superados por meio da capacitação técnica dos profissionais (Santos, 2019). Outra solução seria pela adoção dos procedimentos contidos no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece técnicas e requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, bem como possibilita uma intervenção de forma efetiva a diversos problemas no contexto da digitalização de documentos (Brasil, 2020).

Para a Causa C2, no que se refere à capacidade dos sistemas em promover guarda e garantir a autenticidade dos documentos (Machado dos Santos, Mazuco & Flores, 2020), destacaram-se problemas como a fragilidade e a vulnerabilidade dos documentos em meio eletrônico, e a obsolescência tecnológica no que se refere a *software e hardware* (Silva, Neves, Dutra & Petean, 2023). Nesse contexto, surgem preocupações com a gestão duplicada dos documentos permanentes digitalizados, diante da impossibilidade de sua eliminação (Santos, 2019). Com isso, confirma-se que os referidos problemas possam ser revertidos com a adoção de políticas de preservação digital (Silva, Neves, Dutra & Petean, 2023; Santos, 2019), como é o caso dos Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), que também são capazes de garantir a preservação e promover a manutenção e a acessibilidade aos acervos durante todo seu ciclo de vida (Santos, 2019). Por fim, foi possível notar que algumas das instituições públicas do Poder Judiciário (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 2023; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2022), já implementaram RDC-Arq em suas instituições.

Para a causa C3, que se refere à possibilidade de que um documento digitalizado não tenha força legal de prova, nota-se que a transformação digital e a tecnológica nas organizações promoveram reflexos no mundo jurídico, e questionamentos quanto à força probante dos documentos digitalizados (Santos & Miranda, 2023; Oliveira, 2020). No entanto, algumas dificuldades se fizeram presentes, como a rastreabilidade dos documentos digitais, de modo a presumir a sua autenticidade e a sua aceitação, bem como a confiabilidade desses documentos (Oliveira, 2020), e ainda a sua integridade, que é vista como a essência de um documento (Santos & Flores, 2015).

Fatores como a possibilidade de incidência de perícias nos referidos documentos mediante a alegação motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização também foram considerados (OLIVEIRA, 2020). Além disso, devido a diversidade de documentos pertencentes ao conjunto documental de um processo judicial, indicar qual desses documentos nunca seria objeto de perícia não é tarefa tão fácil. Nesse sentido, infere-se que parte dos referidos documentos possam ser descartados após o processo de digitalização, caso tenham sido digitalizados e custodiados em um ambiente constituído de requisitos legais, bem como tenham cumprido seu respectivo prazo de guarda apontado por tabela de temporalidade.

Ainda, conforme dispõe os incisos I e II, do art. 436, do CPC, quanto à possibilidade da parte intimada se manifestar acerca da produção de prova documental, podendo para tanto impugnar a autenticidade do documento, bem como também suscitar a sua falsidade (Brasil, 2015). Contudo, segundo o art. 11, § 3º, da Lei 11.419, de 2006, essa documentação deverá ter sua guarda preservada até a conclusão do processo, ou seja, até o trânsito em julgado da decisão ou sentença, ou até o final do prazo para a propositura de ação rescisória (Brasil, 2006).

No entanto, a ação rescisória, regulada pelos artigos 966 ao 975 do CPC, exerce uma função legal para corrigir ou anular, em casos de vícios graves, como fraude, violação da lei ou erro de fato, de uma decisão judicial final que já transitou em julgado. Em regra, o prazo para sua interposição se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo. Contudo, esse prazo pode se estender ao máximo por 5 (cinco) anos, se fundada a ação no inciso VII do art. 966, do CPC, caso em que o autor obtiver, após o trânsito em julgado da decisão final, nova prova cuja existência não tinha conhecimento ou de que não pôde fazer uso, sendo capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável, onde o termo inicial do prazo será a data de descoberta da prova nova (Brasil, 2015).

Assim, as questões levantadas podem ser solucionadas com a adoção e a implementação de Tabelas de Temporalidade, haja vista que os prazos de guarda desses documentos para fins periciais são de 5 anos. Com isso, possibilita-se que os documentos que estejam entres outros documentos de guarda permanente possam ser também reclassificados e consequentemente eliminados. Além disso, com referida adoção desse instrumento de gestão de documentos, a redução de custos com a manutenção desses documentos se torna evidente. Contudo, ao se guardar um documento por tempo indeterminado, para não eliminar direitos de uma parcela da sociedade, contribui-se com a geração de custo econômico para a sociedade, o que parece ser desmedido.

No que se referem aos custos econômicos com a manutenção de documentos, percebe-se que um documento público desprovido de valor social, já digitalizado e, que continue sendo preservado diante de imposição legal, incorre em custos financeiros sem motivação. Nesse sentido, cabe ressaltar que a eliminação de arquivos em papel contribui com a redução dos custos operacionais com o armazenamento dos documentos. Contudo, no âmbito público, destruição ou descarte de registros e documentos públicos somente podem acontecer após algum prazo para arquivos não permanentes (Cook, 2006). Assim, percebe-se que, visando redução de custos financeiros, há na história do Poder Judiciário brasileiro a existência da alteração de prazos estabelecidos como período de preservação mínimo dos registros públicos, bem como avaliação de arquivos destinando sua parte física, após o processo de digitalização, ao descarte/eliminação (Brasil, 2023).

Porém, a princípio, considerando a legislação atual, a destruição de arquivos permanentes em âmbito nacional é proibida, provocando com isso o aumento no volume de documentos de arquivos permanentes, aumento esse que é diretamente proporcional ao custo financeiro para sua manutenção. No entanto estimar o referido custo financeiro de um país, ou mesmo de uma parte desse, é algo complexo visto a pluralidade de órgãos e escassez de dados específicos sobre recursos alocados, caso em que, nesse estudo, adotou-se o recorte de 111 instituições públicas, formadas por tribunais brasileiros, onde lhes foram requisitados a área em metros quadrados ocupada de seu arquivo permanente em suporte físico já digitalizado. Como resposta, obteve-se uma representação com mais de 47% do universo considerado, onde 53 tribunais responderam precisamente a informação requerida, o que possibilitou a mensuração dessa área, de forma estimada, correspondendo a 9.847,64 m², e por meio dessa, considerando o preço médio mensal de aluguel no Brasil de R\$ 42,53 (G1, 2024), verificou-se que o valor mensal estimado gasto somente com a área destinada a guarda ou aos arquivos dos documentos em suporte físico é de aproximadamente R\$ 419 mil. No entanto, assume-se que o referido valor monetário que poderia ser economizado pelos tribunais brasileiros é maior do que o

referenciado nesse estudo, visto que do total pesquisado, cerca de 58 tribunais não responderam precisamente à questão, cujas áreas não foram contabilizadas.

Por fim, estima-se que, caso se promovam as referidas alterações, os valores gastos com a manutenção desses arquivos poderiam ser reinvestidos em outras atividades de gestão dos documentos das instituições arquivísticas públicas, tanto em meio físico quanto digital, podendo ainda, por exemplo, ser convertidos e, direcionados ao fomento de novos estudos e inovações tecnológicas.

Proposta de intervenção

Tendo em vista que os resultados desse estudo apontaram para possíveis soluções às causas consideradas passíveis de contribuição para a gestão duplicada de documentos de classificação permanente, após processo de digitalização, bem como em termos de contribuições sociais, esta proposta visa uma intervenção normativa em âmbito nacional. Assim, foram tecidas algumas recomendações ao Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, na esperança de que sejam recebidas e apreciadas, bem como implementadas, diante de sua competência legal para promover ações visando à consolidação da política nacional de arquivos.

Assim, as referidas recomendações se referem à proposição de inclusão de texto normativo à Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR (CONARQ, 2014). Dessa forma, a referida alteração se daria com a inclusão de um “parágrafo 3º” e dois incisos “I e II”, ao artigo 2º, do texto normativo, mantendo a sequência da ordem original dos artigos à mencionada Resolução nº 40/2014 - CONARQ, sendo proposta com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§3º No âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SINAR, fica autorizada a reclassificação e, ou reavaliação, e posterior eliminação de documentos de arquivo permanente em suporte físico (papel), bem como dos demais documentos assim classificados, que respeitem as seguintes condições:

I - Estiverem digitalizados, submetidos e admitidos em conformidade com os requisitos definidos para preservação em Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq);

II - Caso o suporte (a matéria física do documento) apresente valor secundário e/ou histórico incorporado ao mesmo, amostras representativas dos documentos deverão ser mantidas no arquivo permanente.

Art. 2º-A [...]

Nota-se que na referida proposição, apresentam-se condições para que sejam autorizadas a reclassificação e, ou reavaliação, e posterior eliminação de documentos de arquivo permanente em suporte físico (papel) que passaram pelo processo de digitalização, sendo tais condições dispostas da seguinte forma: na condição descrita no inciso I, considera-se que o conteúdo informacional do documento digitalizado está preservado por meio de RDC-Arq. Para a condição descrita no inciso II, diante de sua relevância adicional, considera-se que o valor do próprio suporte físico foi preservado via amostras representativas.

Assim, parte de um todo maior estará resguardado, enquanto outra parte de seu conjunto documental, em suporte físico, mesmo possuindo algum valor secundário e, ou histórico, diante do cumprimento das referidas condições, estará habilitado a passar por reclassificação, bem como estará autorizado o seu descarte ou eliminação. Por fim, cabe ressaltar que ficam inalterados os demais artigos e outras partes integrantes da referida Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014.

Conclui-se que o foco dessa proposição de reclassificação e, ou reavaliação, e posterior eliminação visa alcançar documentos de classificação permanente em suporte físico (papel), que tenham sido digitalizados, que tenham o seu conteúdo informacional preservado e com custódia garantida por meio de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), bem como sejam protegidos e, ou preservados por meio de amostras representativas, visando resguardar aqueles que apresentem valor em sua matéria física, ou seja o próprio suporte.

Responsáveis

Discente: Josimas Eugênio Silva, Mestrando¹

Orientador: Michael David de Souza Dutra, Doutor²

Universidade Federal de Goiás – UFG

24 de abril de 2024

¹ E-mail: josimaseugenio@discente.ufg.br

² E-mail: michaeldavid@ufg.br

Referências

- Bockrath, D., Case, C., Rusch Feters, E., & Herr, H. (2010). Parchment to pixel: The waters Islamic manuscript digital project. *Art Documentation: Bulletin of the Art Libraries Society of North America*, 29(2), 14–20. <https://doi.org/10.1086/adx.29.2.27949547>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1991). *Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm
- Brasil. (2006). *Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm
- Brasil. (2015). *Lei 13.105, de 16 de março de 2015*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm
- Brasil. (2020). *Decreto nº 10.278, de 10 de março de 2020*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm
- Brasil. (2023). Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Manual de digitalização de documentos do poder judiciário*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/proname-manual-digitalizacao-15-03-2023.pdf>
- Chaterera, F., Ngulube, P., & Rodrigues, A. (2014). Records surveys in support of a framework for managing public records in Zimbabwe. *Information Development*, 30(4), 366–377. <https://doi.org/10.1177/0266666913497611>
- Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. (2014). *Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020*. <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-40-de-9-de-dezembro-de-2014-alterada>
- Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. (2020). *O Conselho*. <https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/o-conselho>
- Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. (2023). *Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023*. <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-conarq-no-51-de-25-de-agosto-de-2023>
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2011). *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME)*. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/02/manual_gestao_documental_poder%20judiciario.pdf
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2020). *Resolução Nº 324, de 30 de junho de 2020*. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>
- Cook, T. (2006). An archival revolution: W. Kaye Lamb and the transformation of the archival profession. *Archivaria*, 60, 185–234. <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12521>

- Flores, D., & Hedlund, D. C. (2014). A preservação do patrimônio documental através da produção de instrumentos de pesquisa arquivísticos e da implementação de repositórios arquivísticos digitais. *Série Patrimônio Cultural e Extensão Universitária. IPAHN*, (3), 33. http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/SerPatExt_n3_m.pdf
- G1. (2024). *Preço do aluguel residencial sobe 16% em 2023, três vezes mais que a inflação, mostra FipeZap*. <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/01/16/preco-do-aluguel-residencial-sobe-16percent-em-2023-tres-vezes-mais-que-a-inflacao-mostra-fipezap.ghtml>
- Hughes, S. M., & Martin, L. L. (2022). Documenting detention: The politics of archiving immigration enforcement records in the u.s. national archives and records administration. *The Professional Geographer*, 74(3), 415–429. <https://doi.org/10.1080/00330124.2022.2037439>
- Jusbrasil. (2024). *Jurisprudência – Digitalização incompleta*. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=digitaliza%C3%A7%C3%A3o+incompleta>
- Koncilija Z., Jenuš G., & Hajtnik T. (2021). *Virtual archival reading room and challenges of digitalization of reading room services*. *Moderna arhivistika*, 4(2), 129–148. <https://doi.org/10.54356/MA/2021/AXJY3787>
- Machado dos Santos, H., Ciocheta Mazuco, F., & Flores, D. (2020). Preservação sistêmica de documentos arquivísticos digitais: Uma perspectiva holística. *PerCursos*, 21(46), 244–271. <https://doi.org/10.5965/1984724621462020244>
- Madden, K., & Seifi, L. (2011). Digital surrogate preservations of manuscripts and Iranian heritage: Enhancing research. *New Library World*, 112(9/10), 452–465. <https://doi.org/10.1108/03074801111182049>
- MGI. (2023). *Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Fala.BR*. <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.36827.99363>
- Oliveira, D. A. de., & Santos, T. H. do N. (2018). Serviços de digitalização de documentos: Uma análise do caso brasileiro. *PontodeAcesso*, 12(1), 22–38. <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/15142>
- Oliveira, F. R. de V. (2020). A força probante dos documentos digitalizados: Eficiência versus segurança jurídica. *Caderno Virtual*, 1(46). <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4166>
- Santos, H. M. dos., & Flores, D. (2015). Preservação de documentos arquivísticos digitais autênticos: Reflexões e perspectivas. *Acervo*, 28(1), 241–253. <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/603>
- Santos, H. P. (2019). Humanidades digitais: Impactos da inovação tecnológica na arquivologia e documentação. *PontodeAcesso*, 13(1), 65–86. <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/26359>
- Santos, P. S. de A., & Miranda, Z. D. de. (2023). Digitalização de documentos: Soluções de qualidade para acervos arquivísticos. *Revista Fontes Documentais*, 2(3), 26–42.

<https://periodicos.ufba.br/index.php/RFD/article/view/57583>

Silva, J. E., Neves, T. T. de P. O., Dutra, M. D. de S., & Petean, G. H. (2023). Gestão arquivística e administração pública: A preservação e a segurança dos documentos arquivísticos digitais. *Revista de Gestão e Secretariado*, 14(3), 2836–2856. <https://doi.org/10.7769/gesec.v14i3.1753>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. (2022). *TJDFT apresenta soluções modernas de arquivamento digital*. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/novembro-1/tjdft-promove-evento-para-apresentar-solucoes-modernas-de-arquivamento-digital>

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4. (2023). *RDC-Arq: Projeto de preservação de documentos digitais da justiça do trabalho é apresentado aos TRTs*. <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/592907>

United Nations - UN. (2023). *Sustainable development goals – Goal 16: promote just, peaceful and inclusive societies*. <https://www.un.org/sustainabledevelopment/peace-justice/>

